

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 03/2020

Dispõe sobre a solicitação e/ou controle de ambulâncias pela/o profissional Assistente Social nas unidades da área de saúde.

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 14ª REGIÃO

– **CRESS-RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal n.º 8.662/93, após deliberação em reunião da Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI), realizada no dia 17 de julho de 2020, e ainda:

Considerando que o *CRESS/RN* tem a atribuição de fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região, conforme dispõe o artigo 10, inciso II, da Lei Federal n.º 8.662/93.

Considerando que a Lei Federal n.º 8.662/93 regulamenta a profissão de Assistente Social e define nos seus artigos 4º e 5º, respectivamente, as competências e as atribuições privativas da categoria.

Considerando que o Código de Ética Profissional da/o Assistente Social, em seu artigo 3º, alínea “a”, define como dever da/o profissional “desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor”.

Considerando que, de acordo com o Código de Ética Profissional (art. 4º, alíneas “c” e “f”), é vedado à/ao Assistente Social assumir responsabilidade por atividade para quais não esteja capacitada/o pessoal e tecnicamente e acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes do Código.

Considerando que a/o Assistente Social não deve ser obrigada/o a prestar serviços profissionais incompatíveis com suas atribuições, cargos ou funções (Código de Ética,

art. 2, letra h), e que também sejam incompatíveis com os demais aparatos legais da profissão.

Considerando que é vedado à/ao Assistente Social transgredir qualquer preceito do Código de Ética, bem como da Lei de Regulamentação da Profissão (Art. 4º, alínea a, do Código de Ética da/ Assistente Social).

Considerando as orientações contidas no documento *Parâmetros de Atuação do/a Assistente Social na Política de Saúde*, publicado pelo CFESS, em 2010, que prevê "solicitação e regulação de ambulância para remoção e alta" como ações que não são atribuições do Serviço Social.

Considerando que Assistentes Sociais têm sido demandadas/os indevidamente a realizarem solicitação e/ou o controle de ambulâncias em diversas unidades de saúde públicas e privadas no estado do Rio Grande do Norte.

Considerando a aprovação pelo Conselho Pleno do CRESS/RN desta orientação técnica.

ORIENTA:

1. A solicitação e/ou controle de ambulâncias nas unidades de saúde não se configura como competência ou atribuição privativa da/o profissional Assistente Social, nos termos da legislação vigente.
2. À/ao profissional Assistente Social não pode ser atribuída a incumbência e responsabilidade de solicitar e/ou controlar as ambulâncias da unidade de saúde em que trabalha, posto não ser de sua responsabilidade o desempenho de tarefas que não se relacionam às competências técnicas da profissão de Serviço Social.
3. A/o Assistente Social deve se ater às suas atribuições e competências profissionais, visando o melhor atendimento ao/a usuário/a dos serviços de

saúde, preservando a qualidade dos atendimentos prestados, não estando obrigado/a a realizar atividade incompatível com a legislação profissional vigente.

4. As determinações institucionais que estejam em desacordo com a legislação profissional (Lei de Regulamentação, Código de Ética e Resoluções, Orientações Normativas e Técnicas) devem ser informadas ao CRESS/RN.

Natal/RN, 31 de agosto de 2020.

Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região – CRESS/RN
Gestão “Da luta não me retiro, enfrento e resisto” – Triênio 2020-2023